



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.655, DE 2013

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

Subscrito pelo Poder Executivo, destina-se o projeto sob apreço à criação de oito cargos comissionados do grupo DAS a serem atribuídos à estrutura organizacional do Ministério da Cultura, sendo três classificados no nível 4, quatro no nível 3 e o último no nível 2. Segundo a EM que acompanha a proposição, a iniciativa visa atender necessidades decorrentes da atribuição de novas competências ao órgão contemplado pela proposta na área de Direito Autoral, em decorrência de modificações promovidas na legislação que rege a área.

Ainda de acordo com os subscritores da EM, a principal missão do Estado brasileiro no segmento alcançado pelo projeto, em decorrência da referida inovação legal, consiste na mediação dos frequentes e complexos conflitos verificados em questões que envolvem direitos autorais. Nesse âmbito, os ministros Miriam Belchior e Marcelo Pedrosa, signatários da EM, sustentam que a nova realidade institucional poderá “diminuir o ônus que recai sobre o Estado brasileiro, em decorrência do número de ações nesse campo sob apreciação do Poder Judiciário”.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas em Plenário, foram oferecidas duas sugestões de modificação ao texto anteriormente descrito. A Emenda de Plenário nº 1, subscrita pela Deputada Jandira Feghali, com o devido apoio regimental, pretende suprimir o fecho do art. 3º do projeto, de acordo com o qual as determinações da nova lei só podem produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015. A Emenda de Plenário nº 2, apresentada pelo Deputado Amauri Teixeira, igualmente com o suporte requerido, visa, nos termos de sua justificativa, “garantir a todos militares Cabos e Sargentos pertencentes aos quadros QCB e QESA da Aeronáutica na ativa e na reserva remunerada, que tenham o tempo previsto em legislação”, promoção até a graduação de Suboficial.

II - VOTO DO RELATOR

As novas atividades imputadas ao Ministério da Cultura na área do Direito Autoral, descritas com minúcias na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, tornam mais do que justificável a aprovação da matéria sob apreço. Se realmente forem atingidos os objetivos traçados na alteração recentemente promovida no marco legal referente a direitos autorais, os custos a serem arcados com a remuneração dos ocupantes dos cargos criados na proposta aqui relatada serão mais do que compensados, por força da evidente economia de escala decorrente dos aspectos mencionados na EM.

Por outro lado, a introdução de restrições à efetiva aplicação do projeto, contida na parte final do art. 3º, afigura-se como inteiramente contrária aos fundamentos que justificam a proposição. Não se enxerga na alteração legal que suscitou a iniciativa motivo para acreditar que seus efeitos serão produzidos apenas a partir de 1º de janeiro de 2015, razão pela qual não se compreendem os motivos que suscitaram a referida limitação temporal.

Ademais, a própria proposta vincula sua efetividade ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação que rege a execução orçamentária, o que torna desnecessária a restrição de que se cuida. Da mesma forma, se o Poder Executivo compreender que a melhor ocasião para suprir os cargos criados é de fato à data assinalada, nada obstará, a despeito da exclusão da supracitada limitação, que apenas nessa ocasião os cargos

venham a ser providos. Assim, justifica-se plenamente o acolhimento da Emenda de Plenário nº 1.

Mesmo veredicto não se produz acerca da outra proposta de alteração. Trata-se de assunto absolutamente estranho ao conteúdo do projeto e ainda ocasionador de aumento indevido de despesa pública, razões pelas quais se advoga a rejeição da Emenda de Plenário nº 2.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação do projeto e da Emenda de Plenário nº 1, e pela rejeição integral da Emenda de Plenário nº 2.

É como se vota.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado VICENTINHO
Relator